



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO GOVERNADOR**

¹Of. nº 105/2021/RO/AJ/GG/RS

Porto Alegre, 23 de abril de 2021.

Ao Senhor

MARCUS VINICIUS ROSSI MINEIRO

Representante Gramado Summit Eventos de Inovação LTDA

E-mail: marcus@gramadosummit.com

Assunto: Autorização excepcional do Gramado Summit nos pavilhões do Serra Park, na cidade de Gramado de 05 a 07 de maio de 2021.

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo, informo que o Gabinete de Crise para o Enfrentamento da Pandemia de Covid-19, com base nos dispostos pelos §§7º e 10º do Art. 21 do Decreto Estadual nº 55.240, e tendo em vista que o evento solicitado, com o compromisso de total cumprimento dos protocolos sanitários já aprovados e implementados, deliberou pela autorização de realização, em caráter excepcional, do evento Gramado Summit, nos dias 05, 06 e 07 de maio de 2021, nos pavilhões do Serra Park, na cidade de Gramado, sem quaisquer outras atividades no local no mesmo período, devido às proibições contidas no referido decreto e nos protocolos de bandeira preta vigentes.

A autorização é realizada em caráter excepcional, face à alteração dos protocolos, e mediante integral cumprimento dos Protocolos Obrigatórios – Gerais, e das medidas segmentadas do Distanciamento Controlado (<https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/>), somadas às restrições específicas contidas nos protocolos apresentados e aprovados pelo município sede. Cabe ressaltar a obrigatoriedade de cumprimento do Plano de Contingência encaminhado.

Reitero a obrigação do uso de máscaras, os cumprimentos das medidas de higienização e de distanciamento e, principalmente, que siga o plano de contingência e prevenção os dados e as medidas sanitárias durante a realização do evento. Além do atendimento aos protocolos, salienta-se que, para a realização do evento, deverá haver comprometimento da ampliação da fiscalização municipal durante o horário do evento, além de controles pré e pós evento, impedindo qualquer tipo de aglomeração no local e no entorno.

Em virtude da bandeira preta vigente no Estado, e da situação crítica epidemiológica de propagação da doença e do esgotamento do sistema de saúde, reforço a obrigatoriedade do cumprimento integral dos protocolos acima mencionados, especialmente o uso correto da máscara (cobrindo boca e nariz, não substituível por face-shield¹), o distanciamento interpessoal, a vedação total a qualquer aglomeração e a higienização constante das mãos, especialmente por se tratar de evento em que pode ocorrer o manuseio constante de objetos.

Ressalto, por fim, a necessidade de monitoramento e comunicação constante dos protocolos para os colaboradores. Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

MARCELO ALVES

Secretário Executivo do Gabinete de Crise para o Enfrentamento da Epidemia COVID-19
Chefe de Gabinete do Governador do Estado do Rio Grande do Sul

¹ Máscara de proteção do tipo face-shield deve ser utilizada somente como uma proteção a mais e não como substituta das máscaras.